



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.652, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre concessão de anistia tributária na forma que menciona.”

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia ampla, geral e irrestrita de juros e multas incidentes sobre o pagamento em atraso dos débitos tributários existentes para com a Fazenda pública municipal da administração direta, inscritos ou não como dívida ativa, inclusive aqueles que já estejam em fase de execução fiscal já ajuizada, desde que haja o pagamento integral do tributo devido, até a data de 20 de dezembro de 2004.

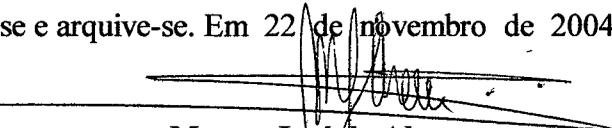
Parágrafo Único - O benefício fiscal de que trata este artigo estender-se-á aos tributos já parcelados, mediante dedução dos valores já recolhidos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 22 de novembro de 2004.


Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 22 de novembro de 2004.


Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos